

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA - VOTUPREV**

**CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FUNÇÃO**

Art. 1º O Conselho de Administração do Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - VOTUPREV, criado pela Lei Complementar nº 199, de 21 de dezembro de 2011, com sede e foro no Município de Votuporanga – SP, é um órgão colegiado que se regerá por este Regimento.

Art. 2º O Conselho de Administração, órgão com função consultiva, deliberativa, controladora e fiscalizadora, tem por finalidade a definição da política geral de administração do VOTUPREV e do Regime Próprio de Previdência Social.

**CAPITULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º Compete ao Conselho de Administração:

- I – elaborar seu regimento interno;
- II – eleger seu presidente;
- III – aprovar o orçamento do VOTUPREV para cada exercício;
- IV – aprovar o quadro de pessoal;
- V – votar o relatório anual da Diretoria Executiva, com as contas de cada exercício;
- VI – expedir ou aprovar instruções para a escrituração contábil do VOTUPREV;
- VII – decidir sobre qualquer questão administrativa que lhe seja submetida pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal;
- VIII – julgar os recursos interpostos contra as decisões da Diretoria Executiva;
- IX – apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente lei complementar, bem como resolver os casos omissos;
- X – aprovar a política de diretrizes de investimentos dos recursos do VOTUPREV;
- XI – participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos;

(Handwritten signatures and initials)

XII – aprovar normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do VOTUPREV.

XIII – autorizar a aceitação de doações;

XIV – determinar a realização de inspeções e auditorias;

XV – acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários;

XVI – autorizar a contratação de auditores independentes;

XVII – apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado, podendo, se for necessário, contratar auditoria externa;

XVIII – autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, alienar, hipotecar ou gravar com quaisquer ônus reais os bens imóveis do VOTUPREV, bem como prestar quaisquer outras garantias;

XIX – autorizar a aquisição de bens e serviços cujos valores totais atinjam o limite necessário de Licitação Pública.

CAPITULO III DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho de Administração será composto por 05 (cinco) conselheiros titulares e de 05 (cinco) suplentes, ativos ou inativos, que serão escolhidos da seguinte forma:

I – 03 (três) de livre escolha do Prefeito;

II – 01 (um) indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, e;

III – 01 (um) indicado pela Câmara Municipal.

§ 1º Os conselheiros serão, preferencialmente, titulares de cargos efetivos;

§ 2º O Presidente do Conselho de Administração e seu suplente serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo;

§ 3º Ficando vaga a presidência do Conselho de Administração, caberá ao Chefe do Poder Executivo designar outro membro para exercer as funções e preencher o cargo até a conclusão do mandato;

§ 4º No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho de Administração, este será substituído por seu suplente;



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - VOTUPREV



§ 5º. No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade a que estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

Art. 5º O mandato do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos.

Art. 6º Perderá o mandato o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer a duas sessões consecutivas ou a quatro alternadas, salvo por motivo justificado, a critério do mesmo Conselho.

SEÇÃO I Da Diretoria

Art. 7º Compete ao Presidente:

- I – convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias, seguindo sempre à pauta de discussões, sem dela se desviar;
- II – ordenar o uso da palavra;
- III – submeter à votação as matérias a serem decididas em Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que achar necessário e somente participando das votações em caso de empate;
- IV – assinar atas, resoluções, portarias e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;
- V – delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da plenária;
- VI – decidir sobre as questões de ordem;
- VII – representar o Conselho em todas as reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação “*ad referendum*” do Conselho;
- VIII – submeter à plenária os convites para representar o Conselho de Administração em eventos externos, apresentando formalmente o nome do conselheiro escolhido;
- IX – determinar ao Secretário, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho de Administração;
- X – formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e pedidos de licença de seus membros;
- XI – determinar a inclusão na pauta de trabalhos os assuntos a exame do Conselho;
- XII – cumprir e fazer cumprir as normas e decisões tomadas pelo Conselho de Administração.

Art. 8º O presidente do Conselho será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Suplente, que deverá cumprir o exercício de suas atividades.

Several handwritten signatures and initials are present in the bottom right corner of the page. One signature is circled and appears to be 'Atina'. There are other illegible signatures and initials scattered around.

Art. 9º Compete ao Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões do Conselho;
- II – lavrar as atas das reuniões, proceder a sua leitura e submeter-la à apreciação do Conselho, encaminhando-a aos Conselheiros;
- III – expedir correspondências, arquivar documentos, procurar justificativas dos ausentes, manter os Conselheiros informados das decisões adotadas e zelar pelo arquivo e demais documentos;
- IV – substituir o Presidente no caso de ausência deste e de seu suplente, ou em caso de vacância de ambos até que o Conselho eleja novos titulares;
- V – prestar na Plenária, as informações que forem solicitadas pelo Presidente e por Conselheiros, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;
- VI – informar todos os compromissos agendados pelo Presidente;
- VII – apresentar anualmente relatório das atividades do Conselho de Administração;
- VIII – exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário;
- IX – encaminhar à Secretaria Executiva a execução das medidas aprovadas pela Plenária.

§ 1º. As ações do primeiro Secretário serão subordinadas ao Presidente que atuará em conformidade com as decisões do Plenário.

§ 2º. O Secretário, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo seu suplente, a quem competirá o exercício de suas atribuições.

SEÇÃO II Do Plenário

Art. 10. O quorum mínimo para a instalação do Conselho de Administração é de 03 (três) membros.

Art. 11. As Decisões do Conselho de Administração serão tomadas por, no mínimo, 03 (três) votos favoráveis.

Art. 12. O Plenário do Conselho reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, em local previamente designado por convocação de seu Presidente, ou extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, observado, o prazo mínimo de cinco dias para a realização da reunião;

§ 1º. Na convocação deverá constar a ordem do dia com pauta dos assuntos a serem tratados e dele nunca se desviar.



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - VOTUPREV



Art. 13. Será lavrada ata de cada reunião contendo exposição resumida dos trabalhos, conclusões e deliberações, sendo assinada por todos os presentes após aprovação da plenária e arquivada.

Art. 14. As manifestações do Conselho de Administração se dará através de resoluções, deliberações, recomendações e pareceres.

CAPITULO IV DOS CONSELHEIROS

Art. 15. Aos membros do Conselho de Administração compete:

- I – comparecer as reuniões plenárias, já tendo apreciado a ata da reunião anterior;
- II – justificar por escrito as faltas em reuniões do Conselho;
- III – solicitar com antecedência de sete dias úteis a inclusão na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir para a Diretoria Executiva;
- IV – requerer informações, providências e esclarecimento à Diretoria Executiva ou a Secretaria Executiva;
- V – pedir vista de processos em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo de 10 (dez dias), ou requerer a prorrogação pelo mesmo prazo desde que justificado por escrito;
- VI – apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;
- VII – propor temas e assuntos à deliberações do Plenário;
- VIII – apresentar questão de ordem na reunião;
- IX – acompanhar as atividades da Secretaria Executiva;
- X – propor alterações no Regimento Interno;
- XI – fornecer a Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que o julgar importantes para os trabalhos do Conselho de Administração, ou ainda, quando solicitados pelos demais membros, respeitando suas prerrogativas;
- XII – requerer votação de matéria em regime de urgência;

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Four handwritten signatures or initials are present in the bottom right corner of the page. From top-left to bottom-right, they appear to be: a stylized 'S' or 'M' inside a circle, the name 'Aline' in cursive, a signature that looks like 'R', and another signature that looks like 'D'.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - VOTUPREV

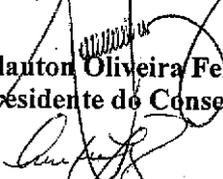


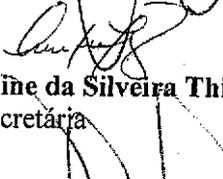
Art. 16. Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho de Administração sem prévia delegação.

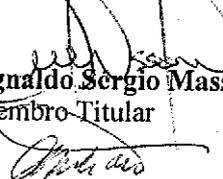
Art. 17. Todos os conselheiros têm livre acesso à documentação do Conselho de Administração, mediante solicitação por escrito ao Presidente, observado o sigilo legal.

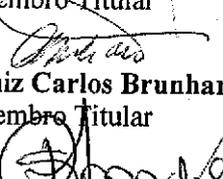
Art. 18. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do Conselho.

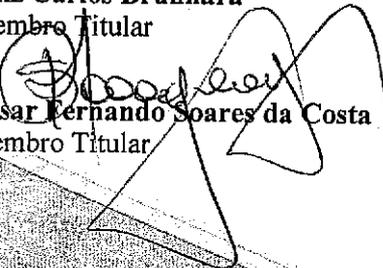
Art. 19. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Glanton Oliveira Feltrin
Presidente do Conselho de Administração


Aline da Silveira Thiago
Secretária


Agnaldo Sergio Masson
Membro Titular


Luiz Carlos Brunhara
Membro Titular


César Fernando Soares da Costa
Membro Titular